



## VOTO

**PROCESSO: 00066.021841/2014-08**

**INTERESSADO: EMBRAER S.A.**

**RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR**

### 1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, fica evidente a competência da Diretoria Colegiada para analisar a presente petição de isenção de cumprimento de requisito.

1.2. O requisito ora em análise, que trata da prevenção de fontes de ignição nos tanques de combustível e em seus sistemas, é oriundo da regulamentação dos Estados Unidos, tendo sido estabelecido pela sua autoridade de aviação civil, a *Federal Aviation Administration* – FAA, em 2001. Posteriormente, a FAA reconheceu que o cumprimento do requisito pode ser impraticável no que se refere à proteção contra descargas atmosféricas, de forma que emitiu o documento *Policy Statement PS-ANM-25.981-02* para orientar sobre formas alternativas de cumprimento e petições de isenção.

1.3. Assim, a Embraer solicita isenção do requisito, no que se refere à proteção contra descargas atmosféricas, com base no referido documento, e se compromete a demonstrar cumprimento com as condições nele estabelecidas.

1.4. Considerando que a busca por harmonização internacional dos requisitos de certificação de produto é benéfica para a aviação civil e que a FAA detém extensa experiência nessa área, é não somente aceitável, como desejável, adotar suas referências para a avaliação da petição de isenção. Nesse sentido, note-se que a ANAC preconiza, no art. 3º da Resolução nº 30/2008, a busca pela uniformização com normas de organizações estrangeiras.

1.5. Ademais, a Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR já previra, na análise que resultou na Decisão nº 117/2017, a possível necessidade de extensão da isenção, então restrita aos elementos estruturais, aos elementos dos sistemas instalados nos tanques de combustível (SEI 0548510).

1.6. Assim, a concessão da isenção solicitada, associada às condicionantes apresentadas na Nota Técnica SAR nº 20/2018 (SEI 1904674), é de interesse público, pois permite a viabilidade do projeto da aeronave mantendo níveis aceitáveis de segurança operacional, conforme as melhores práticas internacionais.

1.7. Ressalta-se, por fim, que foram atendidos os requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 11 e da Instrução Normativa nº 107/2016 aplicáveis à petição de isenção (SEI 1919475), não sendo necessária a submissão do processo à audiência pública.

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à concessão de isenção ao parágrafo 25.981(a)(3), do RBAC 25, no que se refere à proteção dos tanques de combustível contra fontes de ignição causadas por descargas atmosféricas, para a aeronave EMB-390 KC, nos termos propostos pela SAR (SEI 1919492).

2.2. É como voto.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 21/08/2018, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2107314** e o código CRC **46D10932**.

SEI nº 2107314